

Decisão de Pregoeiro nº 006/2016-SLC/ANEEL

Em 11 de outubro de 2016.

Processo: 48500.000094/2016-88  
Licitação: Pregão Eletrônico nº 033/2016  
Assunto: Análise da IMPUGNAÇÃO AO EDITAL  
apresentada pela sociedade **11E CONSULTORIA E  
TREINAMENTOS LTDA.**

## I – DOS FATOS

1. A sociedade **11E CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA** enviou sua impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 033/2016 em 10 de outubro de 2016.

2. A impugnante direciona seus argumentos contra a indicação da marca da solução de antivírus corporativo. Complementa que não há qualquer especificação técnica do produto a ser adquirido.

Não há, portanto, sequer a possibilidade de algum fornecedor oferecer produto diverso da marca indicada no Edital, afastando totalmente qualquer margem para competitividade entre as diversas marcas fornecedoras de software de licença antivírus.

3. Por fim, aponta que não consta no instrumento convocatório qualquer justificativa acerca da indicação.

## II – DA ANÁLISE

4. O primeiro ponto a ser tratado é a publicidade do processo. Desde a divulgação do Edital, o processo completo está à disposição de qualquer interessado. No preâmbulo do instrumento convocatório consta o endereço de acesso, portanto, determinadas contestações podem ser dirimidas por meio da leitura do processo.

5. A área de tecnologia da informação da ANEEL, por meio da Nota Técnica nº 179/2016-SGI/ANEEL (documento SICNET nº 48540.001724/2016-00) fundamentou a escolha da opção objeto do certame.

## III - DOS ANEXOS À NOTA TÉCNICA

8. Compõem esta Nota Técnica os seguintes documentos, elaborados com vistas a subsidiar o presente processo e estabelecer a melhor forma de atender às demandas ora expostas, com base nos princípios da administração pública, em especial aos princípios da legalidade, eficiência, vantajosidade e economicidade:

48535.004705/2016-00

I. Estudo Técnico Preliminar da Contratação (Anexo I);  
[...]

III.a Estudo da melhor alternativa técnica e econômica para a contratação

17. O estudo verificou, do ponto de vista técnico e da economicidade, duas alternativas de soluções para a demanda em análise: a manutenção da atual solução McAfee no ambiente da ANEEL ou a troca da solução por outra similar (ANEXO I desta NT).

18. Na troca da solução, inicialmente considerou-se como variável importante a diversidade de ativos existentes no parque computacional da Agência, composta atualmente por aproximadamente 220 servidores (físicos e virtuais), 1052 estações de trabalho, 115 notebooks, 2 sistemas de storages com demanda futura de até 96 outros ativos de rede nos próximos 3 (três) anos, totalizando 1485 ativos de rede distribuídos no seu parque computacional.

19. Com essa diversidade, verificou-se que a eventual substituição da solução dependeria de um longo processo de migração, instalação e customização da solução, envolvendo definição de arquitetura, testes de instalação, ativação, verificação de desempenho, verificação de compatibilidades e homologação com os atuais sistemas da ANEEL, que poderão gerar episódios inesperados de instabilidade na infraestrutura computacional, impactando diretamente as operações cotidianas da Agência.

20. Por outro lado, uma vez que a solução da McAfee se encontra totalmente integrada com as aplicações, sistemas e equipamentos de TI próprios e de terceiros, e por ser uma solução já instalada no parque computacional da ANEEL desde 1999, não haverá necessidade da realização deste processo de migração, instalação e customização. Dessa forma, serão mitigados riscos altos de indisponibilidade dos serviços de TI da Agência.

[...]

22. Portanto, do ponto de vista técnico, verifica-se que a estratégia de manter a atual solução de antivírus McAfee na ANEEL se apresenta como a alternativa mais eficiente e segura para a continuidade das operações da Agência, devido aos seguintes motivos levantados: I. Pleno atendimento da solução às necessidades atuais e expectativas futuras da Agência; II. Risco nulo de indisponibilidade e impactos negativos às operações da Agência, em oposição ao alto risco existente na troca da solução, pois a atual solução já se encontra totalmente compatível, estável e integrada aos sistemas e serviços de TI da ANEEL; III. Qualidade técnica da solução reconhecida pelo mercado, figurando entre as líderes em soluções para proteção de endpoints pelo Gartner em 2016;

23. Entretanto, a despeito das vantagens técnicas supracitadas, se faz necessário avaliar também se há economicidade nessa estratégia, em detrimento da troca por outra solução similar.

24. Nesse sentido, o estudo constatou que a troca da solução, além de acarretar custos diretos de contratação, acarretariam também custos indiretos, tais como a perda do capital já investido na implantação, customização e treinamento realizado ao longo dos anos na Agência (Item 3.2.1 e 3.2.2 do ANEXO I).

25. Além disso, tais ações seguramente acarretariam dispêndios financeiros nos atuais contratos de serviços especializados de operação e manutenção de infraestrutura de TI (Contrato nº 043/2016-SLC/ANEEL) e serviços de servicedesk da Agência (Contrato nº 108/2013-SLC/ANEEL) com o acompanhamento necessário durante a fase de implantação da nova solução e logo após esta, mediante a realização de atendimentos das solicitações de serviço (chamados) abertas por usuários das UOrgs (liberação de estações bloqueadas, liberação de aplicativos bloqueados, lentidão e travamento de estações, entre outras demandas) (Item 3.2.3 do ANEXO I)

26. Portanto, a continuidade da solução McAfee no parque da ANEEL proporcionará um melhor aproveitamento dos recursos econômicos já investidos, pois não haverá perda de capital investido nas contratações anteriores frutos da implantação e ajustes da solução ao longo dos anos, nem dispêndios adicionais nos contratos relativos aos serviços de atendimento e suporte do servicedesk e de infraestrutura de TI da Agência.



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Fl. 3 da Decisão de Pregoeiro n. 006/2016-SLC/ANEEL, de 11/10/2016.

6. O Estudo Técnico detalhado encontra-se disponível no documento referenciado no parágrafo anterior. Sua consulta poderá ocorrer por meio do endereço: <http://www.aneel.gov.br/consulta-processual/>.

7. No Parecer nº 00462/2016/PFANEEL/PGF/AGU (documento SICNET nº 48516.003325/2016-00) a Procuradoria-Geral Federal opina favoravelmente à continuidade do processo no que tange a legalidade da definição do objeto.

8. Diante das informações constantes do processo, entendo que foram atendidos os requisitos para continuidade do certame nos termos consignados.

### III – DO DIREITO

9. A impugnação foi apresentada no prazo previsto nos termos do art. 18 do Decreto Federal nº 5.450/05.

### IV – DA DECISÃO

10. Desta forma, admitido a impugnação apresentada pela **11E CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, contudo as razões apresentadas não se mostram capazes de alterar o conteúdo do Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2016, pelo que **NEGO PROVIMENTO** à impugnação.

**GIAMPIERO CARDOSO NARGI**  
Pregoeiro